

Diário do Legislativo de 03/05/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 350ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 350ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 30/4/2002

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 52/2002 - Projetos de Lei nºs 2.125 a 2.135/2002 - Requerimentos nºs 3.309 a 3.325/2002 - Requerimentos dos Deputados Agostinho Silveira, Sávio Souza Cruz e Eduardo Brandão - Comunicações: Comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Sávio Souza Cruz e Wanderley Ávila (2) - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Viana, Gil Pereira e Luiz Tadeu Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Agostinho Silveira e Sávio Souza Cruz; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Eduardo Brandão e Alberto Bejani; aprovação - Requerimentos nºs 3.071, 3.073 e 3.103/2002; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amilcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Cristiano Canêdo - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Henrique - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Mauro Lobo - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Doutor Viana, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário do Planejamento, prestando informações a respeito do Requerimento nº 3.070/2002, da Deputada Elbe Brandão.

Do Sr. José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (2), comunicando a transferência de recursos para o Fundo Estadual de Assistência Social e encaminhando cópias de planilhas referentes à transferência de recursos para os Fundos Municipais de Assistência Social. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Ildeu José Gabriel de Andrade, Gerente-Geral da Agência Gutierrez da CEF, informando sobre alterações em prazos de vigência de contratos firmados entre o Ministério do Esporte e a Secretaria de Esportes. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Da Sra. Maria Elza da Silva, Diretora de Ações de Assistência Educacional do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, comunicando que, em virtude do não-cumprimento da legislação pertinente pela Secretaria da Saúde, será suspensa, a partir de maio próximo, a transferência de recursos financeiros para o Estado no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - CAE. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Anderson Lima Vieira, Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Águas Formosas, solicitando a intercessão desta Casa a fim de evitar que haja invasão de terras por parte do MST na região. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Paulo Ribeiro Ferraz, solicitando lhe seja enviada a lista de votação nominal do projeto de lei que resultou na Lei nº 14.136, de 28/12/2001, que criou a taxa de licenciamento de veículos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 52/2002

Institui a Região Metropolitana de Curvelo, dispõe sobre sua organização e suas funções e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Instituição e da Composição da Região Metropolitana de Curvelo

Art. 1º - Fica instituída a Região Metropolitana de Curvelo, integrada pelos Municípios de Curvelo, Inimutaba, Corinto, Morro da Garça, Felixlândia, Augusto de Lima, Buenópolis, Santo Hipólito, Presidente Juscelino e Monjolos.

Parágrafo único - Os distritos que vierem a emancipar-se por desmembramento de municípios pertencentes à Região Metropolitana de Curvelo também passarão a integrá-la.

Capítulo II

Da Região Metropolitana de Curvelo

Seção I

Das Funções Públicas de Interesse Comum

Art. 2º - No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, as ações dos órgãos de gestão da região metropolitana de Curvelo abrangerão serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da Região Metropolitana;

II - no sistema viário de âmbito metropolitano o controle de trânsito, tráfego e infra-estrutura de rede de vias arteriais e coletoras, compostas

por eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana;

III - no saneamento básico:

- a) a integração dos sistemas de abastecimento e esgoto sanitário do aglomerado metropolitano;
- b) a racionalização dos custos dos serviços de limpeza pública e de atendimento integrado a áreas municipais;
- c) a macrodrenagem das águas pluviais;

IV - no uso do solo metropolitano, as ações que assegurem a utilização do espaço metropolitano sem conflito e sem prejuízo à proteção do meio ambiente;

V - na preservação e na proteção do meio ambiente e no combate à poluição:

- a) definição de diretrizes ambientais para o planejamento;
- b) o gerenciamento de recursos naturais e a preservação ambiental;
- c) a conservação, a manutenção e a preservação de parques e santuários ecológicos;
- d) o incentivo aos maciços florestais na região, com vista ao suprimento de matéria-prima para a indústria e à contribuição para o processo de seqüestro de CO₂;

VI - no aproveitamento dos recursos hídricos:

- a) a garantia de sua preservação e de seu uso, em razão das necessidades metropolitanas;
- b) a integração e o uso de maneira técnica e racional dos recursos hídricos, com vistas à agricultura irrigada;

VII - na cartografia e nas informações básicas, o mapeamento da região metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum;

VIII - na habitação, a definição de diretrizes para a localização dos núcleos habitacionais e para programas de habitação;

IX - na criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada município, e no direcionamento da produção programada de horticultura com vista ao abastecimento metropolitano;

X - no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

- a) o incentivo à instalação de empresas na região;
- b) o incentivo às pequenas e médias empresas;
- c) o incentivo e o estabelecimento de linhas comuns pertinentes ao fortalecimento do cooperativismo na região;
- d) a adoção de políticas setoriais de geração de renda e emprego;
- e) a integração com as demais esferas governamentais;
- f) a integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;
- g) o incentivo ao desenvolvimento agropecuário e o aprimoramento das cadeias do agronegócio processadas na região;
- h) a promoção de gestões nas esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana de Curvelo, com a Região Metropolitana de Belo Horizonte e as demais regiões metropolitanas do Estado com o objetivo de assegurar, entre outros benefícios, a melhoria das telecomunicações, bem como a reestruturação e a ampliação da malha rododiferroviária da região ligada ao transporte intermodal, melhorando, como consequência, o suprimento de matéria-prima e o escoamento da produção;

XI - o planejamento, de maneira integrada e racional, dos recursos disponíveis para o turismo na área de convergência metropolitana;

XII - o fortalecimento da rede de ensino básico e superior da região, com a adoção de medidas que visem:

- a) à ampliação dos cursos regulares ou técnicos voltados para as necessidades da região;
- b) ao desenvolvimento do ensino profissionalizante de interesse dos três segmentos econômicos da área metropolitana;

XIII - a definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde baseada na prevenção, no aparelhamento da rede básica, na integração das redes pública e privada e na racionalização dos recursos físicos e humanos à disposição da saúde;

XIV - o aumento da eficácia dos estabelecimentos da região metropolitana, para melhorar a potencialidade e produtividade de instituições de

pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

XV - o fortalecimento do desenvolvimento de tecnópole segundo o conceito de "cluster".

Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam a área de mais de um município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos municípios e dos órgãos setoriais interessados.

Seção II

Da Gestão

Art. 3º - A gestão da Região Metropolitana de Curvelo compete:

I - à Assembléia Metropolitana, nos níveis regulamentar, financeiro e de controle;

II - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais vinculadas às funções públicas de interesse comum da região metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução;

III - ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano.

Seção III

Da Assembléia Metropolitana

Art. 4º - À Assembléia Metropolitana da Região de Curvelo, órgão colegiado com poderes normativos e de gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Curvelo, compete:

I - exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, da organização e da execução das funções públicas de interesse comum;

II - zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e das entidades metropolitanas;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor Metropolitano, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento socioeconômico metropolitano, bem como os programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - acompanhar e avaliar a execução do Plano Diretor Metropolitano em curto, médio e longo prazos;

V - aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na Região Metropolitana de Curvelo, respeitadas as prioridades setoriais e espaciais explicitadas no Plano Diretor Metropolitano e em seus programas e projetos;

VI - promover a compatibilização dos recursos provenientes de fontes distintas de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Metropolitano;

VII - administrar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VIII - aprovar seu próprio orçamento anual, no que se refere aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

IX - aprovar os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana de Curvelo;

X - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços metropolitanos de interesse comum;

XI - colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

XII - aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XIII - aprovar os relatórios semestrais de avaliação da execução do Plano Diretor Metropolitano e de seus respectivos programas e projetos;

XIV - estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da Região metropolitana de Curvelo.

Art. 5º - A Assembléia metropolitana de Curvelo é composta por:

I - Prefeitos dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curvelo;

II - Vereadores das Câmaras dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Curvelo, na proporção de um Vereador para cada cinqüenta mil habitantes ou fração;

III - dois representantes da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, por ela indicados;

IV - dois representantes do Poder Executivo Estadual, indicados pelo Governador do Estado;

V - um representante do Poder Judiciário, devendo a escolha recair sobre Juiz de Direito titular de comarca pertencente à Região Metropolitana, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VI - quatro representantes do Colar Metropolitano de Curvelo, eleitos por seus pares, sendo:

- a) dois Prefeitos;
- b) dois Vereadores.

§ 1º - Os Prefeitos a que se refere o inciso I deste artigo indicarão um suplente, a ser escolhido entre os Secretários municipais dos respectivos municípios.

§ 2º - Os membros da Assembléia Metropolitana a que se referem os incisos II a VI deste artigo terão um suplente, escolhido da mesma forma que os titulares, para atuar em caso de impedimento destes.

§ 3º - O mandato dos membros da Assembléia será de dois anos, permitida uma recondução para igual período, ressalvado o disposto no § 4º.

§ 4º - A duração do mandato dos Prefeitos corresponderá à de seus mandatos eletivos.

§ 5º - A participação na Assembléia Metropolitana de Curvelo é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Seção IV

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 6º - Compete ao Conselho Desenvolvimento Econômico e Social Região Metropolitana de Curvelo:

I - planejar, elaborar e submeter à apreciação da Assembléia Metropolitana de Curvelo os projetos integrados de desenvolvimento econômico e social;

II - buscar alternativas para financiamento de projetos e programas de interesse da Região Metropolitana de Curvelo;

III - elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembléia Metropolitana de Curvelo;

IV - promover discussões, visitas e audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na busca de soluções para os problemas da Região Metropolitana de Curvelo.

Art. 7º - O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

I - representantes dos conselhos municipais;

II - representantes das empresas da região;

III - representantes das demais entidades associativas.

Art. 8º - A Assembléia Metropolitana de Curvelo regulamentará os critérios para a escolha dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana de Curvelo, de acordo com o seu regimento interno.

Seção V

Do Colar Metropolitano

Art. 9º - Os municípios do entorno da Região Metropolitana de Curvelo atingidos pelo processo de metropolização constituirão o Colar Metropolitano e integrarão o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 10 - A integração, para efeito de planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum, dos municípios que compõem o Colar Metropolitano se fará por meio de resolução da Assembléia Metropolitana da Região de Curvelo, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

Capítulo III

Do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Curvelo

Art. 11 - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Curvelo - FDMC -, destinado a apoiar os municípios da região metropolitana na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional e de planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico e industrial e na execução de projetos e programas de interesse comum dos municípios, visando ao desenvolvimento auto-sustentável da região.

Art. 12 - São recursos do FDMC:

I - as dotações orçamentárias;

II - as doações, os auxílios, as contribuições e os legados que lhe forem destinados;

III - os provenientes de empréstimos e operações de crédito internas e externas destinadas à implementação de programas e projetos de interesse comum da Região Metropolitana de Curvelo;

IV - a incorporação ao fundo dos retornos das operações de crédito relativos a principal e encargos;

V - as receitas de tarifas dos serviços públicos metropolitanos;

VI - outros recursos.

Art. 13 - Poderão ser beneficiários dos recursos do FDMC, exclusivamente, as prefeituras e os órgãos públicos da administração direta e indireta dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Curvelo e dos municípios do Colar Metropolitano.

Parágrafo único - É vedado ao FDMC realizar operação de crédito, nos termos do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14 - O FDMC, de duração indeterminada, tem como unidade gestora a Assembléia Metropolitana e como agente financeiro, instituição de crédito oficial ou privada a ser definida pela Assembléia Metropolitana.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 15 - São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FDMC:

I - a apresentação de plano de trabalho de cada projeto ou programa, aprovado pela Assembléia Metropolitana, de acordo com as normas do Plano Diretor Metropolitano;

II - o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto ou programa pelo município, órgão ou entidade estadual ou municipal ou entidade não governamental beneficiários do projeto ou programa.

Art. 16 - A aplicação dos recursos financeiros ou repassados pelo FDMC será comprovada na forma definida em regulamento pela Assembléia Metropolitana.

Art. 17 - Os demonstrativos financeiros e contábeis do FDMC obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou em outra que vier a substituí-la, bem como às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18 - Aplicam-se ao FDMC, no que couber, as normas da Lei Complementar nº 27, 18 janeiro de 1993.

Art. 19 - as despesas do FDMC correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 20 - Aplicam-se integralmente à Região Metropolitana de Curvelo as regras contidas nos arts. 1º a 6º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 21 - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2002.

Sávio Souza Cruz

Justificação: O projeto tem por objetivo instituir a Região Metropolitana de Curvelo, em conformidade com os arts. 41 e seguintes da Constituição Estadual e a Lei Complementar nº 26, de 14/1/93. A Região Metropolitana de Curvelo tem o intuito de desenvolver a região de forma planejada e homogênea, "contribuindo para a redução das desigualdades regionais, mediante execução articulada de planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social" (art. 41, II, Constituição Estadual). Curvelo, por ser uma cidade em desenvolvimento, e os demais municípios da região necessitam dessa alavanca para que haja realmente uma gestão dos interesses comuns, como, por exemplo, transporte intermunicipal, segurança pública, saneamento básico, uso do solo, preservação e proteção do meio ambiente, habitação, entre outros, de forma equilibrada, viabilizando, assim, um crescimento homogêneo.

Isso posto, espero que os nobres parlamentares apoiem a proposta e que emendas sejam apresentadas para o seu melhor aproveitamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.125/2002

Dá a denominação de Caminhos da Fé do Triângulo Mineiro ao trecho percorrido pelos romeiros em direção à Igreja de Nossa Senhora d'Abadia, localizada na cidade de Romaria.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado "Caminhos da Fé do Triângulo Mineiro o trecho percorrido pelos romeiros em direção à Igreja de Nossa Senhora d'Abadia, localizada na cidade de Romaria.

Art. 2º - Integram o trecho a que se refere o artigo anterior:

I - Os 95 km da BR-365 e os 6 km da MG-190 que ligam Uberlândia a Romaria;

II - os 134 km da BR-365 que ligam Patos de Minas a Romaria;

III - os 43 km da MG-427 e os 74 km da MG-190 que ligam Uberaba a Romaria;

IV - os 61 km da MG-190 que ligam Sacramento a Romaria;

V - os 34 km da MG-414 que ligam Araguari a Romaria;

VI - os 22 km da BR-352 e os 53 km da MG-190 que ligam Coromandel a Romaria;

VII - os 59 km da MG-223 que ligam Cascalho Rico a Romaria;

VIII - os 103 km da BR-452 que ligam Araxá a Romaria.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2002.

Anderson Adauto

Justificação: No período compreendido entre os dias 1º a 15 do mês de agosto de cada ano, a cidade de Romaria recebe um contingente de cerca de 200 mil pessoas, conforme a estimativa das autoridades locais. São romeiros que saem dos municípios vizinhos e percorrem, a pé, até 150 km para visitar o templo consagrado ao culto à Nossa Senhora d'Abadia.

Esse expressivo contingente humano percorre essas distâncias sem nenhuma condição de segurança, assistência médica ou alimentação. Por esse motivo, é necessário reconhecer a existência do mencionado trecho, a fim de evitar acidentes nas estradas que ficam repletas de romeiros.

O objetivo do projeto de lei que ora submeto à análise de V. Exas. é, a exemplo do acontecido no Caminho de Santiago de Compostela, na Espanha; em Lourdes, na França; e na Cova da Íria, em Fátima, Portugal, tornar o trecho reconhecido como de real interesse turístico, atraindo para a região milhares de peregrinos.

Ressalte-se, ainda, que o reconhecimento desse trecho, legal e oficialmente, pelo poder público estadual contribuirá, indubitavelmente, para chamar a atenção sobre ele, despertando as autoridades municipais e os empresários da região para as reais possibilidades de retorno financeiro por meio dos serviços de infra-estrutura que lá serão instalados.

Por outro lado, o Estado de Minas Gerais se notabilizou no Brasil, e também no exterior, por seu rico acervo em obras sacras. São inquestionáveis a religiosidade, a fé, a devoção e o sincero respeito do povo mineiro ao Divino e ao Sagrado, o que formou, ao longo do tempo, um retrato do pensamento e da conduta coletiva no que diz respeito à formação da família e da estrutura social deste Estado.

A Assembléia Legislativa, que sempre refletiu os desejos e as tradições culturais dos mineiros, certamente não se eximirá de seu dever de emprestar a sua colaboração à aprovação desse projeto de lei, que reconhecerá os trechos citados como Caminhos da Fé do Triângulo Mineiro.

A aprovação do projeto de lei em tela possibilitará, quando da elaboração do orçamento do Estado, a destinação de verbas para a instalação de serviços de infra-estrutura para o atendimento aos romeiros, como distribuição de água e atendimento médico, bem como para a intensificação das medidas de segurança durante o período de maior fluxo de romeiros e, também, para a colocação de uma sinalização adequada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.126/2002

Altera dispositivo da Lei nº. 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O inciso VII do art. 91 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 -

VII - ao reconhecimento de isenção do Imposto sobre Circulação de Mercadoria e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na aquisição de veículo por pessoa portadora de deficiência física e na aquisição de automóvel

destinado ao emprego na categoria aluguel - táxi.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, abril de 2002.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: A legislação tributária isenta da cobrança do ICMS a aquisição de automóvel destinado ao emprego na categoria aluguel - táxi. No entanto, o proprietário de veículo automotor destinado a táxi é obrigado a pagar uma taxa de expediente referente ao recolhimento dessa isenção. Atualmente, essa taxa é de 113 UFIRs, o que corresponde a aproximadamente R\$120,00.

Hoje em dia, o taxista enfrenta diversas dificuldades financeiras relacionadas ao custo de manutenção de sua atividade. Como exemplo, podemos citar o freqüente aumento dos combustíveis e o alto custo de manutenção dos veículos, agravado pelo mau estado de conservação de nossas vias públicas. Ao mesmo tempo, a recessão econômica que assola nosso País faz diminuir a demanda pelo serviço de táxi, ocasionando menor entrada de recursos para esses profissionais.

Além disso, parece-nos contraditório que, existindo uma legislação para isentar os taxistas do ICMS, tais profissionais precisem pagar para pedir tal isenção.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.127/2002

Altera a redação do art. 11 da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 11 da Lei nº 12.735, de 30 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - O IPVA será recolhido por intermédio da rede bancária credenciada pela Secretaria de Estado da Fazenda, cabendo ao contribuinte optar pelo pagamento em cota única ou em três parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º - A Secretaria da Fazenda escalonará o pagamento de acordo com o final da placa do veículo.

§ 2º - Tratando-se de veículo utilizado no transporte coletivo de passageiros, de caráter intramunicipal, o IPVA será parcelado em até doze parcelas mensais e consecutivas.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para o pagamento do tributo em cota única.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 abril de 2002.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O presente projeto de lei dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 12.735, de 30/12/97, que disciplina a forma de recolhimento do IPVA e o seu parcelamento.

A Constituição Federal, em seu art. 30, V, estabeleceu que é competência do município "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial". Ora, nas grandes cidades brasileiras, um dos problemas que mais afligem a população é justamente o transporte coletivo. Busca-se, sempre, prestar um serviço de qualidade e com baixo custo para o usuário.

O IPVA, cobrado em cota única ou em três parcelas, representa um alto custo (quase sempre financiado com pesados encargos) que incide diretamente sobre o preço do serviço do transporte coletivo, considerando o volume da frota destinada a esse essencial serviço, de natureza pública.

A instituição e a cobrança do IPVA são de competência do Estado, e a distribuição do produto de sua arrecadação contempla com 50% o município onde esteja licenciado o veículo, sendo os outros 50% destinados ao Estado.

O parcelamento proposto para o tributo que incide sobre a propriedade de veículos destinados ao uso no transporte coletivo de passageiros não trará para o erário (estadual ou municipal) nenhum prejuízo, pois se trata, apenas, de parcelamento do valor do tributo devido. Não haverá qualquer evasão de receita. No entanto, representará muito para o usuário, que terá a prestação de serviço adequado e com custo compatível, uma vez que o desembolso exigido do prestador do serviço, essencial e público, será diluído ao longo do exercício financeiro.

Por essas razões, peço o indispensável apoio de meus nobres pares à aprovação do presente projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.128/2002

Declara de utilidade pública a Associação de Capoeira Cobrinha Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Capoeira Cobrinha Leopoldinense, com sede no Município de Leopoldina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2002.

Bené Guedes

Justificação: A Associação de Capoeira Cobrinha Leopoldinense é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que tem por objetivo difundir a prática de capoeira, incentivando o desenvolvimento da cultura física, cívica, moral e intelectual, bem como atender, dentro do possível, os praticantes carentes desse esporte com alimentação e vestuário. Além disso, apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.129/2002

Autoriza o Poder Executivo a isentar de tributos as categorias que menciona e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar de tributos as aquisições de veículos automotores, do tipo popular, efetuadas por policiais civis, policiais militares e bombeiros militares, da ativa, desde que para uso próprio.

Art. 2º - A isenção de que trata o art. 1º será deferida aos destinatários desta lei para aquisição de um só veículo, novo (zero-quilômetro), de fabricação nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo diligenciará para a regulamentação desta lei em 60 dias, após a sua promulgação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de abril de 2002.

Ivair Nogueira

Justificação: Os números da violência em nosso Estado apontam, entre outras coisas, para os atentados contra a vida de nossos policiais, quer civis, quer militares.

Infelizmente, cada vez que um desses profissionais é identificado pela marginalidade, em qualquer transporte coletivo, torna-se alvo da sanha assassina dos malfeitores.

A finalidade deste projeto, por certo, não é distribuir carros para todos os policiais, mas facilitar, na medida de suas posses, a aquisição de veículos que os livrem, um pouco que seja, da exposição direta e desigual à violência dos marginais.

Falamos sempre de carros simples, populares, para uso exclusivamente pessoal ou familiar. No momento em que os policiais estão sendo agrupados para morar, para o lazer, para a educação, nada mais justo do que abrir-lhes também a possibilidade de melhor se locomoverem.

Para tanto, contamos com a compreensão e o apoio de nossos ilustres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.130/2002

Dá nova denominação à Escola Estadual Almansor de Souza Rabelo, alterando-a para Escola Estadual José Geraldo de Melo, situada no Município de Arcos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Passa a denominar-se Escola Estadual José Geraldo de Melo a Escola Estadual Almansor de Souza Rabelo, situada no Município de Arcos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2002.

José Braga

Justificação: Este projeto de lei propõe seja dada a denominação de Escola Estadual José Geraldo de Melo à Escola Estadual Almansor de Souza Rabelo.

Trata-se de proposta que resulta de reivindicação da comunidade, representada no colegiado da Escola Estadual Almansor de Souza Rabelo, o qual, em reunião realizada no dia 22/3/2002, homologou, por unanimidade, a indicação do nome de Escola Estadual José Geraldo de Melo para denominação da referida unidade de ensino, como homenagem a pessoa ilustre de raras qualidades da cidade de Arcos.

José Geraldo de Melo, o popular José Cirilo, teve uma infância muito sofrida, mas construiu sua vida com muito trabalho e honestidade. Era uma pessoa de uma simplicidade contagiante. Sua inteligência, sua bondade, sua visão ampla da realidade mundial levava-o a lutar pelo bem comum e pelo progresso da humanidade.

Por outro lado, cumpre registrar que foi Vereador na década de 50 e que seu maior objetivo foi a educação, tendo doado um terreno para construção e implantação da escola na comunidade e tendo dado assistência em sua construção, desde a pedra fundamental até o acabamento.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.131/2002

Dispõe sobre a comercialização de água mineral no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A produção e a comercialização de água mineral no Estado de Minas Gerais terá seu controle de produção, de qualidade e de distribuição executado por uma comissão formada por técnicos da COPASA-MG, da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM - e dos departamentos de vigilância sanitária.

Parágrafo único - Todas as empresas de distribuição de água deverão passar por períodos regulares de inspeção, que não poderão ser superiores a três meses, além de inspeções não programadas e aleatórias.

Art. 2º - Os rótulos padronizados das embalagens, com informações básicas aos consumidores, serão definidos pela comissão da COPASA-MG e da FEAM.

Art. 3º - Além da comercialização de copos e garrafas em embalagens descartáveis, é lícito às estâncias hidrominerais o envasamento de água mineral em recipientes com capacidade de 10 e 20 litros, retornáveis, sendo obrigatório, nestes casos, a observância das normas NBR14222, 14637 e 14328 da ABNT quanto a requisitos mínimos de qualidade do garrafão, lavagem, enchimento, fechamento e qualidade da tampa plástica (descartável).

Parágrafo único - O não-atendimento às especificações indicadas nas normas descritas no "caput" deste artigo sujeitará o infrator a:

- a) apreensão dos recipientes e advertência, na primeira violação;
- b) apreensão dos recipientes e multa de 100 (cem) UFIRs por garrafão fora das especificações, a partir da primeira reincidência.

Art. 3º - Verificada a incidência em qualquer das hipóteses prevista no parágrafo único do artigo anterior, a vigilância sanitária procederá a inspeção na empresa responsável pelo envasamento da água para verificar o cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais hipóteses que autorizam a interdição e das sanções previstas nesta lei, a autoridade fiscalizadora poderá determinar o fechamento da empresa pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias sempre que encontrar em suas dependências embalagens fora das especificações desta lei.

Art. 4º - As empresas fabricantes de garrafões e respectivas tampas deverão, no prazo máximo de 3 (três) meses, providenciar a elaboração de laudo técnico que ateste o cumprimento das exigências especificadas por esta lei.

Parágrafo único - Caso o laudo ateste que os vasilhames não são adequados às exigências, terão os fabricantes o prazo de 30 (trinta) dias para proceder às modificações necessárias, a contar do fim do prazo de que trata o "caput" deste artigo.

Art. 5º - Na comercialização de água mineralizada, é obrigatório constar do rótulo, com destaque e em letras vermelhas e não menores que a maior letra constante do rótulo, tratar-se de "solução salina artificial", bem como a origem da captação, informando se a água é de abastecimento, poço artesiano ou outros.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo sujeitará o infrator a:

- a) apreensão e destruição do produto e advertência;
- b) apreensão e destruição do produto e aplicação de multa de 100 (cem) UFIRs or lote apreendido.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de abril de 2002.

Luiz Tadeu Leite

Justificação: A produção, a comercialização e a distribuição de água mineral em Minas Gerais assume proporções que exigem, imediatamente, a intervenção do Estado, em sua função reguladora e preventiva, para evitar que o crescimento do setor gere situações desconfortáveis para a população. Há a necessidade de controle para garantir que o produto, que já é comum em muitas residências, não constitua um risco à saúde.

Medida idêntica tem sido adotada por outros Estados diante das constantes notícias dos inúmeros riscos que corre o consumidor de água envasada em recipiente plástico. Muitos desses problemas se dão com os garrafões de 20 litros, visto que nenhuma norma se segue quanto à qualidade e limpeza de tais recipientes, o que possibilita a contaminação da água.

Outro ponto importante é o fato de as águas mineralizadas não informarem ao consumidor, de forma clara e evidente, tratar-se de produto artificial e não reconhecido como alimento pela Organização Mundial de Saúde. Isto ocorre também com a água mineral natural. É necessário proteger o consumidor de água mineral e estabelecer normas para sua comercialização.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.132/2002

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Cláudio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao patrimônio público municipal de Cláudio o terreno medindo 1.325m², localizado à Av. Igomer de Barros, registrado sob o nº 8.414 do livro 3-G do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2002.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Este projeto destina-se a fazer reverter ao Município de Cláudio imóvel que foi doado ao Estado por esse município, com a finalidade de que ali se construísse a delegacia de polícia da comarca. A reversão que ora se pretende justifica-se pelo fato de o Estado não ter cumprido essa condição, contida nas leis municipais que autorizaram a doação do imóvel, embora tenha sido lavrada a escritura pública de transmissão do imóvel. Portanto, faz-se necessária a implantação de medidas capazes de trazer de volta o imóvel para o rol de bens do município. O projeto, por sua forma autorizativa, não encontra óbice de natureza constitucional ou legal, motivo pelo qual esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.133/2002

Autoriza o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que menciona ao Município de Cláudio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer reverter ao patrimônio público municipal de Cláudio o terreno medindo 1.308m², localizado à R. Itatiaia, composto pelos lotes 2, 3 e 4, matriculados junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cláudio sob os nºs 8.841, 8.842 e 8.843, respectivamente.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de abril de 2002.

Sávio Souza Cruz

Justificação: Este projeto destina-se a fazer reverter ao Município de Cláudio imóvel que foi doado ao Estado por esse município, com a finalidade de que ali se construísse uma cadeia pública. A reversão que ora se pretende justifica-se pelo fato de o Estado não ter cumprido essa condição, contida nas leis municipais que autorizaram a doação do imóvel, embora tenha sido lavrada a escritura pública de transmissão do imóvel. Portanto, faz-se necessária a implantação de medidas capazes de trazer de volta o imóvel para o rol de bens do município. O projeto, por sua forma autorizativa, não encontra óbice de natureza constitucional ou legal, motivo pelo qual esperamos o apoio dos nobres pares desta Casa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.134/2002

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim Itália, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim Itália, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2002.

Wanderley Ávila

Justificação: A Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Jardim Itália, pelo que se depreende da documentação analisada, está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de seus cargos.

Por preencher os requisitos necessários à declaração de utilidade pública, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.135/2002

Declara de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Arinos, com sede no Município de Arinos.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Arinos, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2002.

Wanderley Ávila

Justificação: A Agência para o Desenvolvimento Econômico e Social de Arinos é sociedade civil sem fins lucrativos, prestando relevantes serviços sociais à comunidade carente daquela municipalidade, e está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas por seus cargos.

A documentação analisada vem respaldar nossa iniciativa, e, por estarem preenchidos os requisitos necessários à declaração de utilidade pública, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.309/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a TV Libertas, no Município de Pouso Alegre, pelo 10º aniversário de criação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.310/2002, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja enviado ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da PMMG pedido de informações sobre a manutenção e a aplicação do acordo entre a Polícia Civil e a Militar com vistas a que representantes de ambas estejam sempre a postos para atender a eventuais ocorrências envolvendo policiais. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.311/2002, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que se faça valer o acordo entre a Polícia Civil e a Militar com vistas a que representantes de ambas estejam sempre a postos para atender a eventuais ocorrências envolvendo policiais. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.312/2002, do Deputado Gil Pereira, solicitando seja transcrito nos anais da Casa o artigo "Os Guardiões da Miséria", publicado no "Estado de Minas" de 25/4/2002. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.313/2002, do Deputado Marco Régis e outros, solicitando seja enviado ofício ao Presidente da República da Venezuela cumprimentando-o pelo restabelecimento das instituições democráticas nesse país. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.314/2002, do Deputado Marco Régis e outros, solicitando sejam enviados ofícios ao Presidente da República e ao Ministro das Relações Exteriores parabenizando o governo brasileiro pelo apoio à retomada da ordem constitucional e do processo democrático na Venezuela. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.315/2002, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, solicitando seja formulado apelo ao Secretário de Recursos Humanos e Administração com vistas a que preste informações sobre a sindicância administrativa instalada pela Portaria nº 158/2002.

Nº 3.316/2002, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação com vistas a que preste informações sobre o número de vagas existentes e o número disponibilizado para o concurso público de Auxiliar de Secretaria, Nível II, na 3ª Superintendência Regional de Ensino. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 3.317/2002, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, solicitando seja formulado apelo às autoridades competentes com vistas a se elevar a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro à condição de universidade.

Nº 3.318/2002, da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Escola Federal de Engenharia de Itajubá por ter sido ela elevada à condição de universidade.

Nº 3.319/2002, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Educação, a fim de que designe um profissional para administrar o Anexo Sandra Rocha, no Município de Contagem.

Nº 3.320/2002, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Presidente da República, por haver sancionado a criação das Universidades Federais de São João del-Rei e de Itajubá.

Nº 3.321/2002, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Escola Estadual Senador Bueno de Paiva, em Cachoeira de Minas, pelos 83 anos de sua criação.

Nº 3.322/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública, pedindo proteção policial para a Sra. Marcela Rodrigues Dias Silva.

Nº 3.323/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG, pedindo seja reforçado o policiamento em Santa Rita de Ibitipoca.

Nº 3.324/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Prefeito Municipal de Belo Horizonte, para que a Regional Leste solucione o problema dos moradores do Edifício San Martin. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 3.325/2002, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Delegado de Polícia e aos Promotores de Justiça da Comarca de Santo Antônio do Monte, pedindo providências relativas à agressão sofrida pela Sra. Marcela Rodrigues Dias Silva. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Agostinho Silveira, Sávio Souza Cruz e Eduardo Brandão.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Saúde e dos Deputados Marcelo Gonçalves, Sávio Souza Cruz e Wanderley Ávila (2).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Viana, Gil Pereira e Luiz Tadeu Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, reformando despacho anterior, determina que o Requerimento nº 2.612/2001, de autoria do Deputado Alberto Bejani, tenha sua tramitação alterada para requerimento sem número, em razão da natureza da matéria.

Assim sendo, a Presidência torna sem efeito a errata publicada em 27/4/2002, referente a essa proposição, e vai submeter o requerimento a votação no momento oportuno.

Mesa da Assembléia, 30 de abril de 2002.

Wanderley Ávila, 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.317 a 3.321/2002, da Comissão de Educação, e 3.322 e 3.323/2002, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se, para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Saúde - aprovação, na 81ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.218/2002, do Deputado Geraldo Rezende, e 3.238/2002, da Comissão de Direitos Humanos (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, nos termos do inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos do Deputado Agostinho Silveira solicitando a inclusão em ordem do dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 72/2001, e do Deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 1.774/2001.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Eduardo Brandão solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 979/2000. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.(- Pausa.). Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Alberto Bejani solicitando ao Diretor do DNER, Sr. José Élcio Santos Monteze, a composição da JARI e a data da publicação no "Diário Oficial da União". Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.071/2002, da Deputada Elbe Brandão, solicitando ao Poder Executivo sua manifestação pelo não-envio a esta Casa do demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.073/2002, da Deputada Elbe Brandão, em que solicita ao Poder Executivo o envio a esta Casa do cronograma físico e financeiro das obras previstas para o ano de 2002. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 3.103/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que solicita ao Presidente da GASMIG esclarecimentos sobre os critérios para a concessão, por essa empresa, dos serviços de distribuição de gás combustível pelos postos de abastecimento. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de quinta-feira, dia 2 de maio, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 88ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às quinze horas do dia nove de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Marco Régis, Aílton Vilela, Alberto Bejani e João Leite, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Anderson Adauto, Elbe Brandão, José Braga, Paulo Piau e Geraldo Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a colher subsídios para a elaboração de parecer sobre os projetos de criação de regiões metropolitanas, em tramitação nesta Casa, e promover a troca de experiências entre representantes das atuais regiões metropolitanas, como Belo Horizonte, Vale do Aço e outras, e das regiões a serem criadas, conforme consta nos referidos projetos. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei nº 1.941/2002, no 1º turno (Deputado Alberto Bejani). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.227, 3.230, 3.232, 3.242 e 3.246/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos dos Deputados Marco Régis, Aílton Vilela e João Leite, em que solicitam seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do DNER, pedindo providências referentes aos marcos divisórios entre os Municípios de Cristiano Otôni e Conselheiro Lafaiete; do Deputado Antônio Carlos Andrada, em que pede seja encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, solicitando cópia do laudo relativo à demarcação do limite dos Municípios de Conselheiro Lafaiete e Cristiano Otôni; dos Deputados Marco Régis, Paulo Piau e Aílton Vilela, em que solicitam ao Presidente desta Casa a realização de um fórum técnico para discutir as questões que mencionam. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre a criação de regiões metropolitanas. Registra-se a presença dos Srs. Tadeu José de Mendonça, Superintendente-Geral da Associação Mineira dos Municípios - AMM -; José Osvaldo Lasmar, do Centro de Estudos Econômicos da Fundação João Pinheiro; João César de Freitas Pinheiro, geólogo e Assessor Parlamentar do CREA-MG; do Sr. Sued Parrela Botelho, Vereador por Montes Claros, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência registra a ausência do Deputado Dimas Rodrigues, autor do requerimento que deu origem ao debate. A seguir, passa a palavra aos convidados e aos Deputados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Marco Régis, Presidente - Aílton Vilela - João Leite - Alberto Bejani.

ATA DA 1ª REUNIÃO Extraordinária da CPI da Mineração Morro Velho

Às oito horas do dia onze de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Eduardo Brandão, Doutor Viana, Edson Rezende e Mauro Lobo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada

por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Juarez Moraes de Azevedo, Juiz Diretor do Foro de Nova Lima; Sérgio André da Fonseca Xavier, Juiz da 10ª Vara de Família de Belo Horizonte; Geasy Xavier de Souza, pneumologista; Sílvio Gusman, médico do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima e região. A Presidência registra a presença dos Srs. Juarez Moraes de Azevedo, Juiz Diretor do Foro de Nova Lima; Sérgio André da Fonseca Xavier, Juiz da 10ª Vara de Família de BH; Geasy Xavier de Souza, pneumologista; Sílvio Gusman, médico do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Extração do Ouro e Metais Preciosos de Nova Lima e região. Logo após, a Presidência concede a palavra aos depoentes para sua exposição inicial. Em seguida, faz uso da palavra os Deputados Doutor Viana, relator, e Edson Rezende, relator parcial, para seus questionamentos. O Deputado Eduardo Brandão assume a Presidência dos trabalhos e faz a leitura da justificativa encaminhada pelo Sr. Geasy Xavier de Souza. Segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Na fase de discussão e votação da matéria da Comissão, são aprovados os requerimentos do Deputado Edson Rezende em que solicita sejam enviados ofícios ao Governador do Estado e ao Ministério da Saúde, com vistas a que sejam indicados peritos para análises de exames médicos em ações públicas e particulares que tramitam na Comarca de Nova Lima; seja enviado ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas a dotar a Comarca de Nova Lima do número total de Juizes previstos pela Lei de Organização Judiciária de Minas Gerais, em virtude do acúmulo de serviço que sobrecarrega os dois Juizes que lá atuam; seja encaminhado ofício ao Corregedor-Geral de Justiça encaminhando cópia do relatório final do trabalho da Corregedoria no Fórum de Nova Lima. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Eduardo Hermeto, Presidente - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Fábio Avelar.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, no S EsquemaS de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Às quinze horas do dia vinte e três de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Alberto Bejani, Luiz Tadeu Leite e Pastor George (substituindo este ao Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os depoimentos do Sr. José Karam, Superintendente das Organizações Penitenciárias da SEJDH, e do Capitão José Nilson Soares Gomes, ex-Diretor de Segurança da Penitenciária José Maria Alkimim. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir as testemunhas e convida a tomar assento a mesa o Sr. José Karam. O intimado procede a sua qualificação inicial e, em seguida, passa a responder aos questionamentos dos Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Terminado esse depoimento, o Presidente convida a compor a mesa o Capitão José Nilson Soares Gomes, que faz sua qualificação e passa a responder aos questionamentos dos parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Logo após, são aprovados requerimentos do Deputado Alberto Bejani em que solicita informações do Juiz Titular da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão das Neves sobre o salvo-conduto concedido ao recuperando Luiz César Bittar, expedido em 19/4/2002 e sejam convocados para a próxima reunião da Comissão os Srs. João Otaviano Miranda Moreira, policial civil, e o Delegado Helder D'Angelo, ex-Diretor do CERESP; e do Deputado Luiz Tadeu Leite em que solicita informações da Secretaria de Justiça do Estado de São Paulo sobre as medidas que estão sendo adotadas nesse Estado com vistas a impedir o uso de aparelhos celulares dentro das penitenciárias e a entrada de helicópteros utilizados em resgates dos presos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Dilzon Melo, Presidente - Alberto Bejani - Irani Barbosa - Luiz Tadeu Leite.

ATA DA 88ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e três de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton e Maria José Haueisen, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, com convidados, o Projeto de Lei nº 1.214/2000, do Governador do Estado. A seguir, a Presidência registra a presença dos Srs. Henri Aaron Dadoun, Assessor do Secretário de Ciência e Tecnologia e Coordenador da Rede Mineira de Biotecnologia e Bioensaios; Edna Dias Carvalho, Assessora Jurídica da Secretaria de Ciência e Tecnologia; Sérgio Mário Regina, Assessor Técnico da Diretoria da EPAMIG para Assuntos de Meio Ambiente e Recursos Naturais; Edson Silva, Supervisor de Propriedade Intelectual; Sidney Parentoni, Pesquisador na Área de Recursos Genéticos, e José Hamilton Ramalho, Chefe de Comunicação e Negócios, todos representantes da EMBRAPA-Sete Lagoas; e Sérgio Cabral, da AMDA. Em seguida, concede a palavra à Deputada Maria José Haueisen, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, cada um por sua vez, para que façam suas exposições. Aberto o debate, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Aílton Vilela, Presidente - Doutor Viana - João Leite.

ATA DA 81ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião. A ata é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e ouvir convidado, para obter esclarecimentos sobre as auditorias realizadas pelo Ministério da Fazenda nas obras da BR-381 e pela Procuradoria-Geral do Estado nos convênios assinados pelo ex-Diretor-Geral do DER-MG, Sr. Maurício Guedes de Mello. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.623/2001 e 1.939 e 1.990/2002, no 1º turno (Deputado Rêmoló Aloise); Projeto de Lei nº 1.948/2002, no 1º turno (Deputado Dilzon Melo) e Projeto de Lei nº 1.969/2002, no 1º turno (Deputado Ivair Nogueira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Ato contínuo, o Presidente informa que as matérias dessa fase deixam de ser apreciadas em virtude da falta de quórum para a votação. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. A Presidência destina essa parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto objeto da reunião. Registra-se a presença dos Srs. Milton Carneiro, Vice-Diretor-Geral do DER-MG; Geraldo Valadares, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG e César Pomárico, do DER-MG, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência passa a palavra aos convidados para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo - Doutor Viana - Maria Olívia.

ATA DA 8ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Prostituição Infantil

Às nove horas do dia vinte e cinco de abril de dois mil e dois, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros os Deputados Rogério Correia e Elbe Brandão, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Carlos Pimenta e Maria José Hauelsen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Rogério Correia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação da prostituição infantil no Estado e comunica o recebimento da seguinte correspondência: do Sr. Ronaldo Mota Dias, Prefeito Municipal de São João da Lagoa e Presidente da AMAMS (publicado no "Diário do Legislativo" de 18/4/2002). Registra-se a presença do Dr. José Geraldo Mendes Silva, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude; das Dras. Valmira Alves Maia, Promotora de Justiça da Infância e da Juventude; Maria Neuza Rodrigues, Delegada da Delegacia do Menor Infrator; Marley Souza Gomes, Presidente do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente; Eunice Loyola, Secretária Municipal de Ação Social e Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente; Nebson Escolástico da Paixão, Coordenador da Pesquisa promovida pela UNIMONTES; Vereadores Sued Parrela Monteiro e Maria Helena Lopes; Wellington Fernandes Silva, da Visão Mundial; Maria Aparecida Costa e Dilcéia Aparecida Pereira Fernandes, da Pastoral da Criança; Eva Celestina do Nascimento Araújo, representante do PRODRES, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência tece as considerações iniciais e concede a palavra à Deputada Elbe Brandão, autora do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações. Após, passa a palavra aos convidados e aos Deputados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença convidados, dos parlamentares e dos demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Rogério Correia, Presidente - Aílton Vilela - Luiz Tadeu Leite.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 17ª reunião ordinária da CPI das Carvoarias, a realizar-se às 9h30min do dia 7/5/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: apreciar proposições da Comissão e estabelecer diretrizes para elaborar o relatório final da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 90ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 7/5/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater, em audiência pública, a situação da pesca amadora e profissional em nosso Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 55ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 8/5/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.815/2001

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Fábio Avelar, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo de Ponte Nova, com sede no município de mesmo nome.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que se manifestou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe a Emenda nº 1, retificadora do nome da entidade.

Em prosseguimento à tramitação da matéria, compete-nos agora dispor sobre ela, nos termos dos arts. 103, I, "a", e 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A natureza da instituição está expressa no art. 1º de seu estatuto: "uma entidade civil de Direito Privado, beneficente, filantrópica, caritativa e de assistência social, sem fins lucrativos".

Tem por finalidade a prática da caridade cristã por meio da assistência social; os serviços são oferecidos no Lar e Albergue São José da Sociedade São Vicente de Paulo, no Município de Ponte Nova.

O trabalho desenvolvido pela entidade é sério e tem relevância social, razões pelas quais entendemos ser justo e oportuno outorgar-lhe o título declaratório de utilidade pública

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.815/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.023/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Márcio Kangussu, a proposição em exame objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Joáima, com sede nesse município.

Após haver sido publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade tem como objetivo precípuo promover medidas que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos excepcionais na sociedade. Em cumprimento a esse fim, desenvolve atividades com fins educativos, recreativos e culturais.

Procurando oferecer aos assistidos melhor qualidade de vida, estimula estudos e pesquisas referentes a sua causa.

É justa, portanto, a outorga do título declaratório de utilidade pública à entidade mencionada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.023/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.036/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, a proposição em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São Judas Tadeu, com sede no Município de Divinópolis.

Após ser publicada, foi a proposição distribuída a este órgão colegiado, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, emendando-a.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em apreço empreende iniciativas de caráter assistencial, visando atender às necessidades mais prementes da comunidade no seio da qual atua.

Além do trabalho assistencial, proporciona a seus associados e dependentes atividades culturais e desportivas, ampliando, assim, o nível de convivência e sociabilidade entre eles.

Promove, também, cursos profissionalizantes, objetivando oferecer mão-de-obra capacitada às exigências do mercado do Município de Divinópolis.

Portanto, justo se torna o título declaratório de utilidade pública que ora se pleiteia.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.036/2002 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.040/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Rêmoló Aloise, o projeto de lei em tela pretende declarar de utilidade pública a Creche Nossa Senhora dos Milagres, com sede no Município de Monte Santo de Minas.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Nossa Senhora dos Milagres é uma sociedade civil sem fins lucrativos, tem por escopo assistir as crianças cujas mães trabalhem, exercitando a sua criatividade, coordenação motora e preparando-as para a alfabetização. Mediante o cumprimento dessas tarefas, objetiva proporcionar-lhes uma vida mais digna, infundir-lhes valores éticos e morais, desenvolver atitudes adequadas para o bom convívio social.

Como a entidade realiza um trabalho de grande relevância para a comunidade onde atua, justa é a declaração de sua utilidade pública.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.040/2002 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.041/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Cristiano Canêdo, o Projeto de Lei nº 2.041/2002 pretende declarar de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro do Planalto, com sede no Município de Muriaé.

Preliminarmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre ela, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade possui caráter assistencial e luta por promover entre os moradores ações de ajuda mútua e outras, visando resolver as pendências relacionadas com infra-estrutura, além de moradia, transporte e lazer, para melhorar as condições de vida dos menos favorecidos.

A entidade merece o título declaratório de utilidade pública por pugnar pelo engrandecimento e pela melhoria da comunidade.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.041/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.044/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Edson Rezende, por meio do Projeto de Lei nº 2.044/2002, pretende seja declarada de utilidade pública a Creche Nossa Senhora da Saúde - Pequeno Mundo, com sede no Município de São Lourenço.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Creche Nossa Senhora da Saúde possui como meta primordial atender às crianças carentes da comunidade, abrigando-as, alimentando-as e educando-as.

Para a consecução dos seus objetivos, presta serviços em horário integral, auxiliando as mães dos assistidos no período em que estão trabalhando, e promove a satisfação das necessidades básicas das crianças, cuidando de sua formação física e intelectual por intermédio de gincanas, passeios e brincadeiras, associando-os a livros e jogos diversos, o que facilita o aprendizado.

Em vista do relevante trabalho desenvolvido pela entidade, entendemos ser pertinente e merecido o título de declaração de utilidade pública que lhe está sendo outorgado.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.044/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.046/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Parque Residencial Dona Francisca - ACOPREDOFRAN -, com sede no Município de Juatuba.

Ao proceder ao exame preliminar do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça o considerou jurídico, constitucional e legal.

Em continuidade à tramitação da matéria, cumpre agora a este órgão colegiado apreciá-la conclusivamente, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em exame tem beneficiado os moradores do Município de Juatuba: reúne recursos materiais e humanos, luta pela melhoria da infraestrutura, da educação e da saúde.

Também presta assistência à família carente, fornecendo-lhe agasalho e medicamentos; promove eventos recreativos e representa a comunidade junto a órgãos públicos e privados, na defesa dos seus interesses.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.046/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.075/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O projeto de lei ora analisado, de autoria do Deputado Antônio Andrade, pretende declarar de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Parque da Banheira, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Examinado o projeto preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação de Moradores do Bairro Parque da Banheira não tem fins lucrativos, e seu objetivo essencial é promover o desenvolvimento. Para atingir tal meta, oferece à comunidade cursos profissionalizantes, incentiva a criação de pequenas fábricas e o plantio de hortas, presta assistência às famílias carentes nas áreas de saúde e educação, implementa programas que priorizem a maternidade, a criança, o adolescente e o idoso, divulga o esporte e a cultura, promove o saneamento básico e a preservação do meio ambiente.

É mais que justo e meritório conceder à instituição o título declaratório de utilidade pública, como forma de estimular o seu trabalho, tão necessário e relevante.

Conclusão

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.075/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.076/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

O Deputado Antônio Andrade, por meio do Projeto de Lei nº 2.076/2002, pretende seja declarado de utilidade pública o Centro Comunitário Santa Cruz - Cantinho da Sagrada Face de Jesus, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Inicialmente, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O referido centro comunitário é uma sociedade civil e tem como principais objetivos proporcionar aos associados condições dignas de trabalho e condizentes com a valorização do ser humano. Ademais, as suas iniciativas priorizam a saúde, a educação e o meio ambiente. Ademais, congrega órgãos e entidades do município e fora deste, com a finalidade de alocar recursos materiais e humanos em benefício da comunidade.

Esse valioso trabalho de natureza assistencial credencia a entidade para receber o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.076/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Luiz Menezes, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.077/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 2.077/2002 visa declarar de utilidade pública o Conselho Particular Nossa Senhora do Carmo da Sociedade de São Vicente de Paula de Carmo do Paranaíba - CPSSVP -, com sede no Município de Carmo do Paranaíba.

Examinado preliminarmente o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1, cabe agora a esta Comissão deliberar sobre ele em caráter conclusivo, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição tem como finalidade a prática da caridade cristã por meio da assistência social às pessoas carentes, buscando confortá-las e amenizar suas dificuldades materiais.

Para tanto, procura coordenar as atividades das conferências vicentinas nas respectivas circunscrições, encorajar a criação de novas unidades e amparar as que estão funcionando precariamente, manter asilos, creches e postos de distribuição de medicamentos, alimentos e vestuário, além de serviços de saúde.

Por se tratar de uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana, faz-se merecedora do título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.077/2002 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.086/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei ora analisado pretende declarar de utilidade pública a entidade denominada Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias, com sede no Município de Ituiutaba.

Examinado o projeto pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade cumpre as suas funções sociais ao abrigar crianças, ampará-las e orientá-las, a fim de que os pais ou responsáveis possam trabalhar. As suas atividades são executadas com base nos princípios da ética e da cidadania, pois objetivam garantir às crianças o direito de crescer e se desenvolver em um ambiente saudável, o mais próximo possível de uma família bem estruturada e harmônica.

O mérito trabalho que a entidade empreende nos leva a desejar conceder-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.086/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Djalma Diniz, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 47/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o pagamento de servidores públicos licenciados para tratamento de saúde.

O projeto foi distribuído inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Administração Pública, examinando o mérito da proposição, opinou por sua aprovação com a Emenda nº 1.

Cabe agora a esta Comissão examinar a matéria, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto tem por objetivo garantir aos servidores em licença por motivo de saúde as vantagens que lhes são devidas em razão da atividade de regência de classe ou turma. Tais vantagens referem-se especificamente ao pó-de-giz e ao biênio, forma encontrada para incentivar a docência, bem como manter o professor na sala de aula.

Conforme foi detalhadamente tratado no parecer da Comissão de Constituição e Justiça, a legislação atual condiciona a percepção de tais benefícios à efetiva regência de classe, impedindo-se, portanto, o seu pagamento nos casos de afastamento da atividade.

Entendemos que o procedimento encontra respaldo no princípio da razoabilidade, uma vez que, como dissemos, o objetivo precípuo de tais benefícios é premiar os professores que exercem as funções para as quais foram contratados.

Entretanto, as Constituições Federal e Estadual, assim como o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis, garantem a aposentadoria com vencimentos integrais aos servidores portadores de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, ou em razão de acidente sofrido em serviço que os incapacite para o exercício do cargo.

Na mesma linha de raciocínio e tendo-se em vista o princípio da equidade, somos favoráveis a que, assim como nos casos ou situações excepcionais que ensejam o direito do servidor à aposentadoria com proventos integrais, as vantagens pelo exercício da função são justas e devem ser garantidas aos servidores afastados naquelas condições.

Embora tal medida possa elevar a despesa com pessoal e causar impacto financeiro-orçamentário, o qual não pudemos calcular por não dispormos de dados, acreditamos que tal impacto não seja significativo, uma vez que o Estado já desembolsa os vencimentos dos servidores licenciados e dos substitutos, recaindo o acréscimo somente sobre o valor da gratificação a ser paga. Ademais, assim que o servidor afastado se aposenta, os referidos direitos lhe são assegurados. Portanto, a partir daí, o impacto decorrente da medida proposta deixaria de existir.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 47/2001, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Maria Olívia, relatora - Dilzon Melo - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.623/2001

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o projeto de lei em tela objetiva autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bueno Brandão o imóvel que especifica.

Publicado em 5/7/2001, foi o projeto encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu o prazo para emitir seu parecer, tendo a matéria, a requerimento do autor, passado a esta Comissão.

Agora, cabe a este colegiado apreciar a matéria sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar imóvel de 450m² ao Município de Bueno Brandão, para a construção da sede do Poder Legislativo Municipal.

A autorização legislativa decorre de exigência consignada em diplomas de natureza constitucional e administrativa. Para a análise a cargo desta Comissão, devemos ater-nos ao que estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17/3/64, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos municípios e do Distrito Federal. O § 2º de seu art. 105 estabelece que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Ressaltamos que o contrato a ser celebrado, além de ter o assentimento desta Casa, deverá garantir o interesse público que justifica a medida por meio do vínculo de destinação, que é utilizado com o significado de limite ou ônus, garantindo que ao bem só seja dada determinada função.

Há que se notar, também, que o negócio jurídico não acarretará nenhum ônus para o Estado. Representará, a bem da verdade, uma redução do ativo permanente do Tesouro, o que será amplamente compensado pelo atendimento ao interesse coletivo.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.623/2001 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Doutor Viana, relator - Maria Olívia - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.972/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

Por meio da Mensagem nº 281, de 28/2/2002, o Governador do Estado encaminha a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na sua forma original.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes estabelecidos no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel mencionado no projeto de lei é constituído de um terreno com a área de, aproximadamente, 1.980m² e a respectiva benfeitoria, localizado na cidade de Uberlândia.

Com a municipalização das ações de saúde, é importante que a propriedade do imóvel seja transferida para o município, visto que há óbice para este destinar recursos do seu orçamento para a manutenção ou, mesmo, para obras nas dependências do prédio, pois não detém o seu domínio. A medida possibilitará solver tais pendências e contribuirá, assim, para a melhoria dos serviços de saúde prestados àquela comunidade.

Quanto à repercussão financeira da proposição, a que se refere a alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, constatamos que ato de doação de imóvel não envolve desembolso de recursos, não havendo, assim, nenhum óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário à transferência do bem. A autorização legislativa atende ao disposto no art. 105, § 2º, da Lei nº 4.320, de 17/3/64.

A matéria, revestindo-se de relevante fim social e atendendo ao interesse público, merece prosperar nesta Casa Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.972/2002, no 1º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Doutor Viana - Maria Olívia.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.003/2002

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, com vistas a reduzir para 12% a carga tributária incidente nas saídas de combustíveis e lubrificantes para abastecimento de aeronaves.

Cumpridas as formalidades regimentais, o projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Constituição e Justiça, que perdeu prazo regimental para emitir seu parecer, cabendo agora a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

Fundamentação

A proposição visa igualar o tratamento tributário nas operações com combustíveis e lubrificantes destinados ao abastecimento das aeronaves, uniformizando o tratamento a aeronaves nacionais e estrangeiras, com fundamento no art. 98 do Código Tributário Nacional, que proíbe tratamento tributário diverso entre produtos nacionais e estrangeiros.

Atualmente, já existe no Estado tratamento diferenciado exclusivamente para o abastecimento de aeronaves nacionais com destino ao exterior.

O projeto de lei em exame está em conformidade com o disposto no art. 155, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que reduz a carga tributária do ICMS até 12%, igualando-a, portanto, à alíquota interestadual vigente na região Sudeste, nos termos da Resolução nº 22, de 19/5/89. Daí porque não há necessidade de liberação prévia pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

Por outro lado, o projeto atende às medidas de recomposição de receita previstas no inciso II da Lei Federal nº 101, de 2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer que a perda resultante da diminuição da carga tributária dos combustíveis e lubrificantes utilizados no abastecimento de aeronaves será compensada com o aumento da carga tributária dos atuais 25% para 30% nas operações com armas e munições, embarcações recreativas e motocicletas esportivas. Tais produtos são considerados supérfluos, conforme a Tabela F a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 1975.

Tendo em vista a majoração da carga tributária incidente sobre os produtos objeto da compensação de receita, e ainda o impacto da perda de receita tributária decorrente da redução do ICMS para 12% na situação já mencionada anteriormente, cuidou a proposição de, em seu art. 3º determinar que a lei somente irá vigorar no primeiro dia útil do exercício imediatamente subsequente ao de sua publicação. Com isso, atende-se ao princípio constitucional da anterioridade tributária, definido no art. 150 da Constituição Federal, bem como compatibilizam-se as novas medidas de ordem tributária com o orçamento estadual.

Logo, o projeto de lei em tela está em perfeita sintonia com o ordenamento constitucional e compatível com a execução orçamentária.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.003/2002, no 1º turno, conforme foi proposto.

Sala das Comissões, 30 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Dilzon Melo, relator - Doutor Viana - Maria Olívia.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 30/4/2002, as seguintes comunicações:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Américo Gualberto de Almeida, ocorrido em 23/4/2002, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Onofre Garcia Guimarães, ocorrido em 14/4/2002, em Abaeté. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Wanderley Ávila (2), dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Luiz Carlos Gonçalves Costa, ocorrido em 19/4/2002, em Belo Horizonte, e da Sra. Maria Tomázia Scorcio, ocorrido em 20/4/2002, em Belo Horizonte. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o Colégio São Luis Gonzaga, em Elói Mendes, pelos 75 anos de existência (Requerimento nº 3.250/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com a Fundação de Ensino e Pesquisa do Sul de Minas, pela instalação de unidade acadêmica em Três Pontas (Requerimento nº 3.251/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de apoio com o Dr. Wellington Gaia, Delegado Regional de Trabalho, pelos serviços prestados (Requerimento nº 3.285/2002, da Comissão do Trabalho).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 24/4/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observada a estrutura estabelecida pela Deliberação da Mesa nº 2.171, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelino De Carvalho

exonerando Paulo Pereira de Siqueira do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas;

nomeando Paulo Christian Leão Ribeiro para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 4 horas.

AVISOS DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2002

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2002

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 21/5/2002, às 14 horas, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio, a abertura dos envelopes da Tomada de Preços nº 1/2002, do tipo "menor preço", por item, destinada à contratação de seguro de vida em grupo e de seguro dos imóveis e seus conteúdos, de propriedade da ALEMG, pelo período de 12 meses, por meio de seguradora, sem interveniência de corretoras.

O edital poderá ser adquirido no endereço mencionado, mediante pagamento da importância não reembolsável de R\$2,00.

Belo Horizonte, 2 de maio de 2002.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

Aviso de Licitação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2002

CONVITE Nº 9/2002

Objeto: aquisição de formulário contínuo. Licitante vencedora: Comércio e Indústria Multiformas Ltda.